

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010308/2026

1. PREÂMBULO

1.1 **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ nº 13.714.406/0001-01, por intermédio do Agente de Contratação, com fulcro no art. 79, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** com vistas ao **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE PATROCÍNIO POR COTA, PARA FORNECIMENTO EXCLUSIVO E À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS E À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE, DURANTE OS FESTEJOS DO FESTIVAL CANABRAVA 2026 DO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO, DE 2026, NA SEDE DO MUNICÍPIO**, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

1.2 O Edital e seus anexos estarão à disposição por meio eletrônico, através do site do Município (<https://www.canarana.ba.gov.br/>) , Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br), por solicitação via e-mail: (licitacoes@canarana.ba.gov.br), ou no setor de licitações da Prefeitura, sito na Praça da Matriz, 324, Centro, Canarana-BA.

1.3 O prazo para encaminhamento da documentação necessária será de 07 de agosto de 2026 a 11 de agosto de 2026.

1.4 A sessão pública para análise da documentação dos participantes credenciados será feita no dia 12 de agosto de 2026.

1.5 Este Edital estará vigente por período indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

1.6 Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

1.7 A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.8 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9 Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

2.1 O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE PATROCÍNIO POR COTA, PARA FORNECIMENTO EXCLUSIVO E À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS E À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE, DURANTE OS FESTEJOS DO FESTIVAL CANNABRAVA 2026 DO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO, DE 2026, NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

2.2 DA COTA CERVEJARIA

2.2.1 A cota cervejaria compreende a concessão de exclusividade para fornecimento, divulgação, promoção e exploração comercial de bebidas, especialmente cervejas e congêneres, durante os festejos do FESTIVAL CANNABRAVA 2026 do Município de Canarana/BA, no perímetro oficial do evento.

2.2.2 Pela exploração exclusiva da Cota Cervejaria, a interessada deverá assegurar ao Município contrapartida mínima equivalente a R\$ 55.000,00.

2.2.3 A contrapartida prevista no item anterior poderá ser realizada mediante pagamento em pecúnia ao Município ou mediante conversão, total ou parcial, em serviços, produtos e estruturas de interesse do evento, desde que previamente aprovados pela Administração.

2.2.4 Para fins de conversão da contrapartida, poderão ser aceitos, dentre outros itens definidos pela Administração:

- a) fornecimento, instalação e retirada de 40 a 60 toldos, conforme necessidade operacional do evento;
- b) fornecimento e instalação de 35 banheiros químicos, incluindo manutenção, higienização e retirada ao final do evento;
- c) fornecimento de produtos destinados aos camarins, no valor mínimo de R\$ 10.000,00.

2.2.5 A proposta apresentada para deverá especificar se a contrapartida será realizada em dinheiro, em bens e serviços, ou de forma mista, devendo indicar, de maneira detalhada, os itens ofertados, quantitativos, valores estimados e forma de execução.

2.2.6 A exclusividade conferida à credenciada restringe-se ao fornecimento e exploração comercial de bebidas no perímetro oficial do evento, nos limites definidos pela Administração Municipal, não abrangendo produtos, espaços ou atividades não expressamente previstos neste Edital.

2.2.7 A credenciada será responsável por todas as despesas decorrentes da exploração comercial, inclusive tributos, licenças, autorizações, logística, pessoal, transporte,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

armazenamento, distribuição, segurança dos produtos, publicidade da marca e cumprimento das normas sanitárias, fiscais, consumeristas e administrativas aplicáveis.

2.3 DA COTA CAMAROTE

2.3.1 A cota camarote compreende a autorização para exploração comercial de camarote durante os festejos do FESTIVAL CANABRAVA 2026 do município de Canarana/BA, a serem realizados nos dias 04, 05 e 06 de setembro, de 2026, na sede do município.

2.3.2 Pela exploração econômica do camarote, a interessada deverá pagar ao Município o valor de R\$ 10.000,00.

2.3.3 O pagamento previsto no item anterior deverá ser realizado por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, emitido pelo Município de Canarana/BA, até 03 dias antes do início do evento.

2.3.4 A ausência de pagamento no prazo estabelecido impedirá a exploração do camarote, sem prejuízo da convocação de eventual interessado remanescente ou da adoção das medidas administrativas cabíveis.

2.3.5 A exploração do camarote compreenderá a montagem, operação, comercialização de acessos, controle de entrada, segurança interna, limpeza, mobiliário, estrutura, ambientação, atendimento ao público e desmontagem, tudo às expensas exclusivas da credenciada.

2.3.6 A credenciada deverá apresentar, antes do início da montagem, os documentos técnicos exigíveis, incluindo, quando aplicável, projeto da estrutura, ART/RRT, laudos técnicos, autorização do Corpo de Bombeiros, alvarás, licenças e demais documentos necessários à regularidade e segurança da estrutura.

2.3.7 O Município não responderá por custos operacionais, baixa venda de ingressos, prejuízos comerciais, inadimplência de terceiros, obrigações trabalhistas, obrigações fiscais ou quaisquer encargos decorrentes da exploração econômica do camarote.

2.3.8. Dos Critérios de Classificação da Cota Camarote

2.3.8.1. Constitui requisito obrigatório para participação na seleção da Cota Camarote o recolhimento, ou o compromisso formal de recolhimento, da importância mínima de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** aos cofres do Município, na forma e prazo estabelecidos neste Edital.

2.3.8.2. A classificação das propostas observará, além do atendimento integral das exigências de habilitação, a experiência comprovada da interessada na montagem, administração, operação ou exploração comercial de camarotes ou estruturas equivalentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

2.3.8.3. Será atribuída pontuação de **05 (cinco) pontos** para cada evento compatível comprovado mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica válido, limitado ao máximo de **10 (dez) eventos**, perfazendo pontuação máxima de **50 (cinquenta) pontos**.

2.3.8.4. Será considerado compatível o atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de serviços de montagem, administração, operação ou exploração comercial de camarotes, áreas VIP ou estruturas equivalentes em eventos culturais, artísticos, esportivos, institucionais ou festivos.

2.3.8.5. Receberão especial relevância os atestados emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública, ou por entidades privadas promotoras de eventos de grande porte, que comprovem a execução de objeto semelhante ao previsto neste Edital.

2.3.8.6. Não será admitida pontuação em duplicidade quando dois ou mais atestados se referirem ao mesmo evento.

2.3.8.7. Os atestados deverão conter, no mínimo:

I – identificação do emitente;

II – identificação da empresa executora;

III – descrição do objeto executado;

IV – período de execução;

V – declaração de execução satisfatória;

VI – assinatura do responsável pela emissão

2.4 DA NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO

2.4.1 A exploração dos lotes previstos neste Edital terá natureza de autorização administrativa, onerosa, temporária, precária e vinculada exclusivamente ao período de realização do FESTIVAL CANABRAVA 2026 do município de Canarana/BA, a serem realizados nos dias 04, 05 e 06 de setembro, de 2026, na sede do município.

2.4.2 A autorização não gera direito adquirido, exclusividade além dos limites expressamente previstos neste Edital, vínculo contratual de prestação de serviços em favor do Município, obrigação de pagamento pela Administração ou qualquer direito à indenização em razão de alteração, suspensão ou cancelamento do evento por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação de autoridade competente.

2.4.3 Todos os custos necessários à execução da exploração comercial autorizada serão de responsabilidade exclusiva da credenciada, não cabendo ao Município qualquer repasse financeiro, reembolso ou ressarcimento.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 219/2025.

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital, devendo suas impugnações serem feitas por escrito, endereçadas ao agente de contratação e protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Canarana/BA, antes da data designada para a sessão pública.

4.2 Caberá ao agente de contratação receber, examinar e submeter à Autoridade competente as impugnações e está deverá, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital, decidir sobre sua pertinência antes da publicação dos resultados.

4.3 As impugnações com caráter prolatório serão arquivadas sumariamente.

4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não possuem efeitos suspensivo, mantendo-se, inicialmente, todos os prazos previstos no edital.

4.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Estão aptos a participarem desta licitação todos aqueles interessados que desenvolverem atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2 Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

5.2.2 Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Canarana/BA;

5.2.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.4 Impedidas de licitar e contratar com o Estado da Bahia;

5.2.5 Com falência decretada, sob concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

5.2.6 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.2.7 Enquadradas nas seguintes situações previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.2.7.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.7.2 Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.7.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.7.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.2.7.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.7.7 Critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.3 Não Será admitida a participação de empresas consorciadas.

5.4 A participação de empresas em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.5 A observância das vedações contidas deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Pessoa Jurídica:

6.1.1 Prova de constituição social;

6.1.2 Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;

6.1.3 Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

6.1.4 Comprovante de regularidade para com o FGTS;

6.1.5 Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho;

6.1.6 Declaração de cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF/88.

6.1.7 Alvará Sanitário válido expedido pelo órgão de fiscalização sanitária responsável;

6.1.8 Requerimento para Credenciamento, conforme Anexo II

6.1.9 Declaração de aceitação de preço, conforme Anexo III

6.1.10 Exclusivamente para os interessados na Cota Camarote, poderão ser apresentados Atestados de Capacidade Técnica destinados à pontuação classificatória prevista neste Edital. Os atestados de capacidade técnica possuem natureza exclusivamente classificatória, não constituindo requisito de habilitação.

6.2 Os documentos solicitados neste edital deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas, por cartório ou servidor público municipal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação.

6.3 O Agente de Contratação, para os documentos emitidos via INTERNET, antes da Habilitação da proponente, comprovará a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

6.4 O envelope com a documentação deverá ser entregue com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PROPONENTE:
CNPJ:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

6.5 Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope n.º 01 os documentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

específicos para a participação deste Chamamento Público, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

6.6. Habilitação jurídica

6.6.1. Prova de constituição da empresa, apresentada pelo contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo este ser substituído pela última alteração contratual consolidada nos casos de sociedades comerciais.

6.7. Regularidade fiscal

6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado;

6.7.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

6.7.3. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

6.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, tanto do domicílio ou sede do licitante (se sediado em outra Unidade da Federação), quanto perante o Estado da Bahia, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

6.7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;

6.7.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

6.7.7. Declaração do SIMPLES, se optante.

6.7.8. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e concordância com as condições da Concorrência;

6.7.9. Declaração atestando não possuir em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.7.10. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Contratação do Município de Canarana/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

6.7.11. Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências desta concorrência e da legislação aplicável.

6.8.12. Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. Encerrada a fase de habilitação, a Comissão de Credenciamento procederá ao julgamento das propostas, observando os critérios objetivos previstos neste Edital.

7.2. Da Cota de Exploração Comercial Exclusiva de Bebidas

7.2.1. Será classificada em primeiro lugar a empresa que apresentar a maior contrapartida econômica ao Município, observadas as exigências deste Edital.

7.3. Da Cota Camarote

7.3.1. Para a Cota Camarote, a classificação observará a pontuação obtida mediante análise dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, conforme os critérios previstos no item 2.3.8 deste Edital.

7.3.2. Será considerada vencedora a empresa que obtiver a maior pontuação.

7.4. Critérios de Desempate

Na hipótese de empate na pontuação técnica, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior número de eventos realizados para órgãos ou entidades da Administração Pública;

II – maior quantidade de eventos com público superior a cinco mil pessoas;

III – maior tempo de experiência comprovada na exploração de camarotes;

IV – persistindo o empate, será adotado o critério da maior contrapartida financeira ofertada ao Município;

V – permanecendo o empate, será realizado sorteio público, em sessão previamente designada, com lavratura da respectiva ata.

7.5 Concluído o julgamento, a Comissão elaborará relatório circunstanciado contendo a classificação dos interessados e encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e posterior formalização do Termo de Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

7.6 A execução será iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto municipal regulamentador.

8. DOS RECURSOS

8.1. Considerando a natureza do presente procedimento, voltado ao credenciamento de interessados para captação de recursos, patrocínio por cota, fornecimento exclusivo e exploração comercial de bebidas, bem como exploração comercial de camarote, sem dispêndio financeiro por parte do Município, não haverá abertura de fase recursal própria em face da formalização do Termo de Credenciamento.

8.2. O Termo de Credenciamento possui natureza meramente declaratória quanto ao atendimento das condições previstas no Edital e à assunção das obrigações pela credenciada, não caracterizando contratação onerosa com pagamento pelo Município, tampouco gerando direito subjetivo a contraprestação financeira pela Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 São obrigações do credenciado:

9.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes deste edital;

9.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.1.5 Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

9.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

9.1.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.1.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.1.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.1.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.1.11 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.1.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.1.13 O Credenciado Permissionário terá a exclusividade no fornecimento de cerveja, chopp, refrigerante, água, energético, ice, destilados (vodka, cachaça, whisky e Gin) e gelo, na área de camarotes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratante:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.1.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

10.1.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.1.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.1.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

10.1.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10.1.7 Elaboração do relatório semanal completo para o CREDENCIADOR, com informações detalhadas sobre o serviço e necessidade específica de informações extras.

10.1.8 Prestar com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

10.1.9 Prestar esclarecimentos que forem solicitados por esta Administração Pública Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

10.1.10 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste órgão licitante;

10.1.11 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência desta Prefeitura Municipal de Canarana/BA.

10.1.12 Disponibilizar em locais estratégicos e de fácil visualização a inscrição “fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebida alcoólica para menores de 18 anos”.

10.1.13 Disponibilizar em locais estratégicos e de fácil visualização a inscrição “fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebidas em garrafas de vidro

11. DO PRAZO

11.1. O presente Edital permanecerá válido até 07 de agosto de 2027, período durante o qual será assegurado o acesso dos interessados que preencham as condições exigidas neste instrumento.

11.1.1 O prazo de validade fixado no item anterior observa a lógica do cadastramento permanente prevista na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024, conforme compreensão adotada no Acórdão nº 2.192/2025 — Plenário/TCU, no sentido de que tal sistemática não impõe a manutenção indefinida do procedimento, mas exige que, durante o prazo previsto no edital, não sejam criadas barreiras indevidas ao ingresso de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

novos interessados.

11.1.2 Encerrado o prazo de validade do Edital, não serão admitidos novos credenciamentos, salvo decisão administrativa devidamente motivada, em razão de interesse público e da necessidade de viabilizar a adequada realização do evento.

11.2. Durante o prazo de validade do Edital, poderão ser credenciados os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação, proposta, contrapartida e demais exigências previstas neste instrumento e em seus anexos.

11.3. Encerrado o prazo de validade previsto no item 13.1, não serão admitidos novos credenciamentos, salvo decisão administrativa devidamente motivada, em razão de interesse público e da necessidade de viabilizar a adequada realização do evento.

11.4. O credenciamento e a formalização do Termo de Credenciamento não gerarão qualquer despesa ao Município, tendo em vista que o objeto envolve captação de recursos, patrocínio, recebimento de contrapartidas e autorização de exploração comercial em favor da Administração.

12. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

12.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a captação de recursos, patrocínio, fornecimento e exploração comercial de bebidas, realização de eventos, exploração de camarote, comercialização de alimentos e bebidas, entretenimento ou atividades correlatas ao objeto deste Edital.

12.2. A interessada poderá requerer credenciamento para um ou ambos os lotes previstos neste Edital, desde que atenda integralmente às condições específicas de cada cota e assuma as obrigações correspondentes.

12.3. A participação no presente procedimento implica aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no respectivo Termo de Credenciamento/Autorização.

12.4. Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que:

- a) estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) estejam em processo de dissolução, liquidação ou encerramento irregular de suas atividades;
- d) apresentem objeto social incompatível com o lote pretendido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

e) deixem de apresentar a documentação exigida neste Edital;

f) possuam pendências ou restrições que impeçam a regular execução das obrigações assumidas perante o Município.

12.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências destinadas a verificar a regularidade da interessada, a compatibilidade do objeto social, a exequibilidade da proposta e a adequação das contrapartidas ofertadas ao interesse público.

12.6. O credenciamento não gerará direito a qualquer pagamento, indenização, reembolso ou ressarcimento por parte do Município, tendo em vista que o objeto envolve captação de recursos, patrocínio, recebimento de contrapartidas e autorização de exploração comercial em favor da Administração.

12.7. A interessada será responsável por todos os custos decorrentes da preparação da proposta, apresentação de documentos, cumprimento das contrapartidas, montagem, operação, exploração comercial, desmontagem, retirada de estruturas, pessoal, tributos, licenças, autorizações e demais despesas necessárias à execução do objeto.

12.8. A credenciada deverá observar todas as normas legais, administrativas, sanitárias, fiscais, ambientais, consumeristas, trabalhistas e de segurança aplicáveis à atividade explorada, respondendo integralmente por danos causados ao Município, a terceiros, ao público ou ao patrimônio público.

12.9. A autorização decorrente do credenciamento terá caráter temporário, precário, oneroso e vinculado exclusivamente aos Festejos de Emancipação Política do Município de Canarana/BA de 2026, não gerando direito adquirido à permanência, renovação, prorrogação ou exploração em eventos futuros.

12.10. A Administração poderá indeferir o credenciamento, suspender a autorização ou adotar as providências cabíveis quando verificar incompatibilidade da interessada com o objeto, descumprimento das exigências do Edital, risco à segurança do evento, prejuízo ao interesse público ou qualquer irregularidade que comprometa a adequada execução do ajuste.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os interessados que aderirem ao presente credenciamento declaram, sob as penas da lei, que atendem a todas as exigências legais, regulamentares, fiscais, sanitárias, administrativas e técnicas necessárias à execução do objeto, bem como que possuem poderes e autorização para apresentar proposta e assumir as obrigações decorrentes deste Edital.

13.2. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no respectivo Termo de Credenciamento, não gerando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

direito a qualquer pagamento, indenização, reembolso ou ressarcimento por parte do Município.

13.3. O presente credenciamento não implica obrigação de formalização do Termo com qualquer interessado, podendo a Administração indeferir propostas incompatíveis com o objeto, revogar o procedimento por razões de interesse público ou anulá-lo em caso de ilegalidade, mediante decisão escrita e fundamentada.

13.4. A Administração poderá, durante a análise da documentação e das propostas, convocar os interessados para prestar esclarecimentos, complementar informações ou sanar falhas formais, desde que preservadas a isonomia, a transparência e a finalidade do procedimento.

13.5. A credenciada responderá integralmente pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, omissão relevante ou fraude, às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.6. A exploração comercial autorizada ficará restrita aos limites, prazos, espaços e condições definidos pela Administração Municipal, sendo vedada qualquer ampliação, cessão, transferência ou alteração do objeto sem prévia e expressa autorização do Município.

13.7. A Administração poderá expedir orientações complementares necessárias à organização, segurança, fiscalização, montagem, funcionamento, desmontagem e regular execução das atividades vinculadas aos Festejos de Emancipação Política do Município de Canarana/BA.

13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável, os princípios que regem a Administração Pública e o interesse público.

Compõe este Edital os seguintes anexos:

Termo de Referência – Anexo I;

Requerimento para Credenciamento – Anexo II;

Declaração de Aceitação de Preço – Anexo III;

Minuta do Termo de Credenciamento – Anexo IV.

CÁSSIO SAMPAIO LIMA
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - Da Fundamentação Legal

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os arts. 6º, inciso XXIII, 18, 74, inciso IV, 79 e 80 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública Federal, e com os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sua elaboração decorre das conclusões constantes do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, instrumentos que demonstraram a necessidade administrativa, a viabilidade jurídica, operacional e econômica da solução escolhida e a compatibilidade do procedimento com o interesse público.

O Estudo Técnico Preliminar não é peça formal de cumprimento protocolar: é o documento que atesta que a Administração analisou as alternativas disponíveis antes de decidir e que a solução eleita é a mais adequada ao caso, exigência que o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 torna condição de validade da fase preparatória.

A presente contratação observa ainda o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.192/2025-Plenário, segundo o qual o procedimento de credenciamento deve ser interpretado em harmonia com os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do julgamento objetivo e da obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, admitindo, conforme as peculiaridades do objeto, a limitação do número de credenciados e a utilização de critérios objetivos de seleção entre os interessados. Esse entendimento é a âncora jurisprudencial que legitima a modelagem adotada neste Termo de Referência, especialmente no que toca à limitação a um único credenciado por cota, ponto mais sensível do procedimento sob a perspectiva do controle externo.

II — Do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de pessoas jurídicas interessadas na celebração de patrocínio do FESTIVAL CANABRAVA, mediante autorização administrativa onerosa para exploração comercial exclusiva das atividades econômicas previstas no edital.

A contratação estrutura-se em duas cotas autônomas, cada qual correspondendo a uma atividade econômica específica, com objeto, responsabilidades e contrapartidas próprias.

Cota	Denominação	Objeto da Autorização	Natureza
COTA I	Exploração Comercial	Fornecimento, distribuição e	Exclusiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

	Exclusiva de Bebidas	comercialização exclusiva de bebidas nas áreas delimitadas durante o FESTIVAL CANABRAVA	— 1 único autorizado
COTA II	Exploração Comercial do Camarote Oficial	Administração integral do espaço do camarote: operação, controle de acesso, comercialização de ingressos/convites e organização interna	Exclusiva — 1 único autorizado

Cada autorização compreenderá o direito de exploração econômica da respectiva atividade, associado às contrapartidas financeiras, patrimoniais ou estruturais assumidas pela autorizatória perante a Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no futuro Termo de Credenciamento. As autorizações possuem natureza administrativa, precária, onerosa, personalíssima, temporária e intransferível, restringindo-se exclusivamente ao período oficial de realização do evento. Não há direito subjetivo à renovação automática, à preferência em futuras edições das festividades nem a qualquer indenização pelo encerramento da autorização ao término do evento, características que decorrem da natureza precária inerente às autorizações administrativas e que devem estar expressamente previstas no instrumento convocatório.

III — Do Interesse Público Envolvido

O FESTIVAL CANABRAVA constitui manifestação cultural integrante do calendário oficial do Município de Canarana, com relevante função social, cultural, econômica e turística.

O evento não é apenas celebração de uma data histórica: é instrumento de política pública de cultura, lazer, integração comunitária e valorização das tradições locais. Além da preservação das manifestações culturais, o evento promove incremento significativo da atividade econômica regional, estimula o comércio, fortalece o turismo, fomenta a geração temporária de emprego e renda e amplia a circulação de pessoas e recursos no Município.

A realização de festividades dessa natureza exige estrutura operacional complexa, que envolve investimentos em infraestrutura temporária, logística, segurança, limpeza, comunicação visual, apoio operacional e diversas outras atividades necessárias ao adequado atendimento da população.

Esse conjunto de despesas representa ônus relevante para o erário municipal, especialmente em Municípios de menor capacidade de arrecadação, para os quais eventos de grande porte exigem alocação proporcional de recursos próprios que poderiam ser empregados em outras políticas públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

A racionalidade administrativa impõe que a Administração busque mecanismos capazes de ampliar sua capacidade de investimento sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

A participação da iniciativa privada mediante patrocínio associado à exploração econômica de determinadas atividades durante o evento representa instrumento apto a alcançar esse objetivo, não como concessão graciosa ao mercado, mas como mecanismo de conversão do potencial econômico do evento em benefício direto da coletividade.

Recursos privados são revertidos em infraestrutura, reduzindo a pressão sobre o erário e ampliando a qualidade dos serviços disponibilizados aos participantes.

O interesse público tutelado pelo presente procedimento não consiste apenas na autorização da exploração econômica: consiste principalmente na obtenção de benefícios financeiros e estruturais que fortaleçam a organização do evento e melhorem os serviços oferecidos à população.

IV — Da Justificativa da Contratação

A necessidade da presente contratação decorre da estratégia administrativa de fortalecer o Festival Canabrava mediante ampliação da participação da iniciativa privada em sua organização e financiamento parcial.

Os estudos realizados durante a fase preparatória demonstraram que a exploração comercial exclusiva de bebidas e do camarote oficial possui elevado potencial econômico, despertando interesse real por parte de empresas especializadas nesses segmentos.

O potencial econômico identificado pode ser convertido em benefício direto da Administração mediante autorização para exploração das atividades, condicionada à oferta de contrapartidas econômicas que retornem ao Município.

A solução permite reduzir o impacto financeiro suportado diretamente pela Administração, incrementar a infraestrutura disponibilizada durante as festividades e assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Ao mesmo tempo, possibilita disciplinar objetivamente as condições de exploração econômica, estabelecer responsabilidades claras para os particulares autorizados e assegurar adequado acompanhamento e fiscalização durante toda a execução das atividades, funcionalidade que a exploração informal ou desestruturada das mesmas atividades não oferece, além de privá-la das contrapartidas ao erário.

Em síntese: sem o presente credenciamento, a Administração assumiria integralmente os custos do evento e cederia gratuitamente, ou de forma desestruturada, o espaço para exploração comercial por terceiros sem contrapartida organizada. Com o credenciamento, transforma potencial econômico em recurso público formalizado, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

contrapartidas documentadas, responsabilidades definidas e fiscalização estruturada, resultado que é, em si, expressão dos princípios da eficiência e da economicidade.

V — Da Justificativa da Utilização do Credenciamento

Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa. A exploração direta das atividades pelo próprio Município foi afastada pela ausência de estrutura operacional, capacidade logística e expertise no segmento, a Administração não é empresa de eventos nem distribuidora de bebidas, e a tentativa de operação direta dessas atividades produziria resultados inferiores aos obtidos por empresas especializadas, com custo operacional superior e risco de gestão inadequada do espaço público.

A concessão ou permissão de uso dos espaços foi analisada como alternativa, mas sua complexidade procedimental e seus prazos de vigência típicos são desproporcionais à natureza temporária e episódica do objeto, o evento dura poucos dias, e o regramento de uma concessão é estruturado para vigências longas.

O chamamento público destinado exclusivamente à captação de patrocínio, sem contrapartida de autorização econômica, tenderia a produzir propostas de menor valor, dado que a empresa patrocinadora não obteria exclusividade em troca.

O procedimento auxiliar de credenciamento, associado à autorização administrativa onerosa, constitui a alternativa que melhor atende às peculiaridades do objeto.

O credenciamento permite ampla divulgação do procedimento, tratamento isonômico entre os interessados, objetividade na seleção, transparência das regras e adequada formalização das obrigações assumidas pelas partes. Reduz significativamente a complexidade administrativa em comparação com a concessão, preserva a flexibilidade necessária à organização de um evento de duração limitada e assegura maior segurança jurídica às autorizações concedidas.

A escolha encontra respaldo no planejamento administrativo desenvolvido durante a fase preparatória e revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente, juridicamente segura e economicamente vantajosa.

VI — Da Adequação do Credenciamento às Peculiaridades do Objeto

A escolha do procedimento auxiliar de credenciamento decorre da análise técnica desenvolvida durante a fase preparatória e encontra fundamento nas características específicas do objeto pretendido.

Embora o credenciamento seja classicamente utilizado para hipóteses em que a Administração admite a contratação paralela de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sua utilização não se limita a essa situação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

interpretação que seria excessivamente restritiva e incompatível com a flexibilidade que o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 confere ao procedimento.

A Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretada de forma sistemática, considerando não apenas a disciplina específica do art. 79, mas todo o conjunto principiológico que orienta as contratações públicas, especialmente os princípios da eficiência, da economicidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da publicidade, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração. Uma interpretação que impusesse a contratação paralela de todos os interessados independentemente da natureza do objeto, ignorando as consequências econômicas dessa escolha, seria, ela própria, violação do princípio da eficiência, porque produziria resultado inferior para o interesse público.

O Município não pretende contratar prestadores de serviços para execução de atividades administrativas permanentes, tampouco adquirir bens para atendimento de necessidade interna.

O objetivo consiste em selecionar particulares interessados na exploração econômica temporária de determinadas atividades durante evento oficial, mediante assunção de contrapartidas econômicas destinadas ao fortalecimento da infraestrutura das festividades.

O procedimento conjuga elementos do patrocínio institucional, da autorização administrativa de uso do espaço público, da exploração econômica temporária e da cooperação entre Administração e iniciativa privada.

O credenciamento revela-se plenamente apto a atender essas finalidades, garantindo publicidade, igualdade de oportunidades, transparência e objetividade na seleção dos interessados.

VII — Da Limitação a Um Único Credenciado por Cota

A Administração Municipal, após a realização dos estudos técnicos que instruem o presente processo, concluiu que cada cota deverá ser objeto de autorização administrativa conferida a apenas um credenciado.

Essa conclusão não decorre de opção discricionária arbitrária nem representa restrição injustificada à participação dos interessados: decorre diretamente da natureza econômica e operacional do objeto, e é a única modelagem que maximiza o interesse público buscado pelo procedimento.

No que se refere à exploração comercial exclusiva de bebidas, a própria lógica do mercado demonstra que o valor econômico da autorização está diretamente relacionado à exclusividade conferida ao autorizado.

A coexistência simultânea de diversos fornecedores de bebidas no mesmo espaço reduziria significativamente o potencial econômico de cada operador, diminuiria o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

interesse da iniciativa privada em aportar recursos ou contrapartidas relevantes ao Município e comprometeria a própria finalidade pública da contratação. Se qualquer empresa pode vender bebidas no evento sem contrapartida organizada, nenhuma delas terá incentivo econômico para oferecer contrapartida relevante em troca de autorização.

A exclusividade constitui, portanto, elemento essencial, e não acessório, da modelagem econômica adotada.

Situação análoga se verifica com a exploração do camarote oficial. A administração compartilhada desse espaço por múltiplos particulares comprometeria a organização operacional, dificultaria a definição das responsabilidades sobre o controle de acesso, a venda de ingressos e a organização interna, aumentaria os riscos de conflito entre operadores e reduziria a eficiência da fiscalização municipal. A unidade de gestão é condição de funcionamento eficiente do camarote e, consequentemente, de sua atratividade como espaço diferenciado do evento.

É necessário distinguir, com precisão jurídica, duas realidades frequentemente confundidas: a restrição à participação no procedimento e a limitação do número de autorizações decorrente da própria natureza da atividade econômica.

No presente caso, não existe qualquer restrição à participação: o edital será amplamente divulgado, estabelecerá critérios objetivos e permitirá que qualquer empresa interessada apresente sua documentação e proposta em igualdade de condições.

A limitação recai apenas sobre o número de autorizações economicamente compatíveis com o objeto, consequência da natureza da atividade, e não de escolha excludente da Administração.

Esse entendimento encontra respaldo expresso no Acórdão TCU nº 2.192/2025-Plenário, que reconheceu que não viola o princípio da isonomia a restrição do número de credenciados quando fundada em critérios objetivos e justificada pelas peculiaridades do objeto e pela busca da eficiência administrativa.

VIII — Do Cadastramento Permanente dos Interessados

O art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, exige que o edital de chamamento permaneça à disposição do público de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Essa disposição deve ser interpretada em conjunto com o Decreto Federal nº 11.878/2024 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, e não isoladamente como uma exigência de que o processo seletivo permaneça indefinidamente aberto e em curso.

Cadastramento permanente não significa que o procedimento de seleção deva permanecer aberto sem limitação temporal, ou que novas autorizações devam ser concedidas a qualquer tempo, independentemente das necessidades da Administração e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

da lógica do planejamento do evento. Significa que o edital permanecerá vigente durante todo o período de sua validade, possibilitando que novos interessados apresentem sua documentação para futura habilitação, desde que observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Tratando-se de procedimento relacionado a evento público periódico, o Festival Canabrava, com data previamente definida no calendário oficial, a Administração realizará a seleção dos interessados dentro das janelas temporais previstas no edital, assegurando que todos os participantes disponham das mesmas oportunidades para apresentação de suas propostas.

Após encerrada a etapa de apresentação das propostas relativa a determinada edição do evento, eventual ingresso de novos interessados produzirá efeitos apenas para futuras seleções, caso o edital permaneça vigente e haja nova oportunidade de credenciamento.

Essa sistemática preserva integralmente o princípio do cadastramento permanente, pois o edital permanece acessível, sem comprometer a igualdade entre os participantes de cada seleção nem inviabilizar o planejamento administrativo necessário à realização do evento.

O Acórdão TCU nº 2.192/2025-Plenário assentou exatamente esse entendimento ao estabelecer que a expressão 'cadastramento permanente' não exige abertura indefinida para recebimento de propostas destinadas ao mesmo procedimento seletivo, sendo plenamente legítima a fixação de prazo para apresentação da documentação, desde que garantida ampla publicidade e igualdade de oportunidades durante esse período.

IX — Da Justificativa Econômica da Exclusividade Comercial

A previsão de autorização para exploração comercial exclusiva das atividades objeto deste procedimento não constitui privilégio conferido a determinado particular nem representa restrição indevida à competitividade.

Trata-se de elemento econômico essencial da própria modelagem adotada pela Administração para viabilizar a captação de recursos privados destinados ao financiamento parcial Festival Canabrava, modelagem que só funciona economicamente se a exclusividade estiver presente.

Sob a perspectiva econômica, a exclusividade constitui ativo intangível capaz de agregar valor significativo à autorização administrativa.

O direito de exploração exclusiva elimina a concorrência direta dentro do espaço oficialmente delimitado para o evento, conferindo à autorizada previsibilidade quanto ao retorno esperado do investimento, maior segurança empresarial e melhores condições para planejamento financeiro, operacional e logístico. Em mercados caracterizados por elevada concentração de consumidores em curto espaço temporal, como ocorre em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

eventos públicos de grande porte, o valor econômico da autorização está diretamente relacionado ao grau de exclusividade: maior exclusividade significa maior previsibilidade de retorno, que por sua vez estimula o interessado a oferecer contrapartida mais relevante ao Município.

A existência de múltiplos operadores explorando simultaneamente o mesmo segmento produziria efeitos econômicos inversos.

Haveria pulverização da demanda entre diversos fornecedores, reduzindo o potencial de faturamento individual de cada um. Como consequência, diminuiria o interesse econômico das empresas em oferecer contrapartidas financeiras relevantes ao Município, pois a margem esperada de retorno não justificaria investimento elevado.

Esse fenômeno reduziria diretamente a capacidade da Administração de captar investimentos privados destinados ao fortalecimento da infraestrutura do evento, comprometendo a própria finalidade pública que justifica o procedimento.

É essencial compreender que a exclusividade ora estabelecida possui alcance extremamente delimitado: restringe-se ao espaço físico oficialmente demarcado para realização do evento, ao período de duração das festividades, às atividades especificamente autorizadas e à edição do evento correspondente.

Não há qualquer restrição permanente ao mercado, tampouco limitação à livre concorrência fora das áreas e períodos abrangidos pela autorização.

A exclusividade é estritamente temporária e funcional, vinculando-se à execução do interesse público relacionado ao evento.

Sob o enfoque da teoria econômica dos contratos administrativos, a exclusividade constitui mecanismo de valorização da autorização. Quanto maior a previsibilidade do retorno econômico oferecida ao particular, maior tende a ser sua disposição para assumir obrigações financeiras ou patrimoniais em favor da Administração.

A exclusividade, portanto, potencializa a competição na fase de seleção: a concorrência não deixa de existir, ela é deslocada da fase de exploração comercial do evento para o procedimento público de seleção, no qual todos os interessados disputam, em igualdade de condições, a autorização administrativa mediante apresentação da melhor proposta econômica para o Município.

Essa lógica é compatível com o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivo do processo de contratação a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração. A exclusividade, por esse prisma, deixa de representar vantagem privada isolada e passa a constituir instrumento de maximização do interesse público.

X — Da Inexistência de Restrição à Competitividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

A modelagem adotada pela Administração Municipal não estabelece qualquer restrição indevida à competitividade, tampouco limita arbitrariamente o acesso dos interessados ao procedimento.

O procedimento foi estruturado para assegurar ampla publicidade, transparência, igualdade de oportunidades e tratamento isonômico entre todos os potenciais interessados, permitindo que qualquer pessoa jurídica que preencha os requisitos objetivos do edital participe em igualdade de condições.

A limitação a apenas um credenciado por cota não representa limitação de acesso ao procedimento: representa consequência natural das características econômicas e operacionais do objeto.

Há, sob a ótica jurídica, distinção fundamental entre a restrição à participação no procedimento, que este Termo de Referência expressamente afasta, e a limitação do número de autorizações decorrente da natureza da atividade econômica, que é o que efetivamente ocorre.

No presente caso, não existe qualquer restrição à participação: todos os interessados poderão apresentar documentação e proposta.

A competição ocorre integralmente na fase de seleção; encerrada essa fase, a autorização é conferida ao que apresentou a melhor proposta, critério objetivo que é o oposto do favorecimento.

A exclusividade não elimina a competição: desloca o momento em que ela ocorre. Em determinados mercados, a competição desenvolve-se durante a execução da atividade econômica.

No modelo ora adotado, a competição concentra-se no procedimento público de seleção, convertendo-se integralmente em benefício da Administração e da coletividade.

Essa solução encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade, do julgamento objetivo e da obtenção da proposta mais vantajosa previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021 e se harmoniza com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, pois preserva a igualdade de condições entre os participantes e assegura procedimento público, transparente e objetivo.

A inexistência de múltiplos autorizados não decorre de opção administrativa destinada a restringir o mercado, mas da impossibilidade técnica e econômica de coexistência de diversos exploradores para atividade cuja principal característica é justamente a exclusividade comercial.

O Acórdão TCU nº 2.192/2025-Plenário, ao apreciar matéria equivalente, reconheceu que a limitação do número de credenciados pode revelar-se plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021 quando motivada pelas peculiaridades do objeto e orientada à obtenção do melhor resultado para a Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

O Tribunal consignou que a interpretação do credenciamento deve harmonizar os princípios da publicidade, da isonomia, da eficiência, do julgamento objetivo e da obtenção da proposta mais vantajosa, afastando interpretações que imponham a admissão irrestrita de credenciados independentemente das características da contratação.

A modelagem aqui adotada não apenas preserva a competitividade: a fortalece, estimulando que os interessados disputem a autorização mediante a apresentação da melhor proposta econômica possível, revertendo integralmente essa competição em benefício do interesse público.

XI — Da Concordância Prática entre os Princípios da Lei nº 14.133/2021

A interpretação das normas relativas ao credenciamento deve observar a unidade do sistema instituído pela Lei nº 14.133/2021. Nenhum princípio possui prevalência absoluta sobre os demais, e a aplicação isolada de qualquer um deles, em abstração das peculiaridades do caso concreto, é caminho metodologicamente equivocado que a própria lei rejeita ao exigir, no art. 18, o estudo técnico que analise a realidade específica da contratação.

A ampla participação dos interessados, que este Termo de Referência preserva integralmente ao permitir que qualquer empresa apta apresente proposta, deve conviver harmonicamente com os princípios da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade, da motivação, do julgamento objetivo e da obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

A aplicação isolada do princípio da ampla participação, desconsiderando as peculiaridades do objeto, conduziria à perda do valor econômico da autorização, à redução das contrapartidas obtidas pelo Município e ao comprometimento do interesse público que fundamenta o procedimento. A concordância prática entre os princípios impõe que nenhum deles seja sacrificado ao outro, mas que todos sejam realizados na maior medida possível dentro das circunstâncias do caso.

A limitação a um único credenciado por cota, acompanhada de critérios objetivos de seleção previamente divulgados e aplicados uniformemente a todos os participantes, harmoniza adequadamente todos os princípios envolvidos: preserva a igualdade de oportunidades, assegura ampla publicidade do procedimento, evita escolhas arbitrárias, fortalece a eficiência administrativa e permite que a Administração obtenha a melhor contrapartida econômica possível.

É exatamente essa interpretação sistemática que foi adotada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.192/2025-Plenário, ao reconhecer que o credenciamento deve ser interpretado em consonância com todos os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com o objetivo do art. 11, inciso I, que é a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

XII — Do Critério de Seleção dos Credenciados

O procedimento de credenciamento instituído por este Termo de Referência tem por finalidade selecionar a proposta que proporcione a maior vantagem para a Administração Pública, considerada a conjugação entre o atendimento integral das condições estabelecidas no edital e a maior contrapartida econômica oferecida em favor do Município.

Em razão da natureza econômica das autorizações, cujo valor para o Município é diretamente proporcional à qualidade e ao montante das contrapartidas recebidas, não se revela compatível com o interesse público a adoção de mecanismos aleatórios de seleção quando houver mais de um interessado apto à mesma cota.

O sorteio, como critério primário de seleção, seria antieconômico e violaria o princípio do julgamento objetivo.

A Administração busca, por intermédio do presente credenciamento, maximizar a captação de recursos privados destinados ao fortalecimento da infraestrutura do Festival Canabrava, razão pela qual o critério de seleção privilegia objetivamente a proposta que represente maior benefício econômico para o Município. Preenchidos os requisitos de habilitação previstos no edital, será selecionado o interessado que apresentar a maior contrapartida econômica para a respectiva cota, aplicando-se esse critério tanto às propostas financeiras quanto às propostas compostas por bens, serviços, estruturas ou combinações dessas modalidades, desde que previamente admitidas pelo edital e economicamente mensuráveis.

A adoção desse modelo observa os princípios do julgamento objetivo, da eficiência, da economicidade, da impessoalidade e da obtenção da solução mais vantajosa, afastando qualquer possibilidade de escolha subjetiva ou arbitrária entre os interessados habilitados.

XIII — Da Metodologia de Julgamento das Propostas

O julgamento será realizado em duas etapas sucessivas e independentes.

Na primeira etapa, a Comissão de Credenciamento procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados, verificando o atendimento das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e demais requisitos estabelecidos no edital.

A habilitação é condição de participação na etapa seguinte, mas não influencia o julgamento das propostas: separar as fases garante que a avaliação das propostas econômicas seja realizada em ambiente de igualdade formal entre todos os habilitados.

Na segunda etapa serão analisadas exclusivamente as propostas econômicas apresentadas pelos interessados habilitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

A classificação observará rigorosamente a ordem decrescente do valor econômico das contrapartidas oferecidas, sendo considerada primeira colocada a empresa que apresentar a proposta de maior valor econômico global para a respectiva cota, desde que plenamente compatível com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

O julgamento será inteiramente objetivo, fundamentado exclusivamente nos critérios previamente estabelecidos e publicados pela Administração, vedada qualquer forma de discricionariedade na escolha da empresa autorizada, requisito que decorre do princípio do julgamento objetivo e é condição de legitimidade do resultado perante o controle externo.

XIV — Das Contrapartidas Admitidas

A abertura para contrapartidas não pecuniárias é elemento que amplia a participação de empresas com diferentes capacidades financeiras, permitindo que operadores de menor porte contribuam com bens, serviços ou estruturas, que também têm valor econômico real e verificável, em vez de se limitarem a propostas puramente financeiras.

A tabela a seguir sistematiza as modalidades admitidas, seus requisitos de admissibilidade e a lógica de cada uma:

Modalidade	Descrição	Requisito de Admissibilidade
Financeira	Pagamento em moeda corrente diretamente à Administração Municipal, conforme montante definido na proposta	Valor pecuniário determinado; prazo e forma de pagamento definidos; comprovação mediante recibo ou ordem bancária
Fornecimento de bens	Entrega de bens materiais ao Município — equipamentos, materiais de consumo, insumos ou qualquer bem de interesse público	Valor econômico objetivamente mensurável; especificação dos bens; prazo de entrega; aceitação formal pela Administração
Execução de serviços	Prestação de serviços de interesse do Município relacionados à organização ou infraestrutura do evento	Valor econômico identificável; descrição do serviço; prazo de execução; verificação pela fiscalização
Fornecimento de estruturas temporárias	Disponibilização de palcos, tendas, gradis, sistemas de sonorização, iluminação, geradores e estruturas assemelhadas	Especificação técnica das estruturas; valor de mercado comprovado; prazo de disponibilização; ART/RRT quando exigível
Combinada	Conjugação de pagamento financeiro	Todas as exigências das

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

	com qualquer das modalidades anteriores, resultando em proposta de valor econômico total superior à oferta isolada	modalidades combinadas; valor global demonstrado; composição discriminada por item
--	--	--

Independentemente da modalidade escolhida, todas as propostas deverão possuir valor econômico perfeitamente identificável e passível de mensuração objetiva.

Não serão admitidas propostas contendo contrapartidas genéricas, indeterminadas, futuras, condicionais ou cuja avaliação econômica dependa exclusivamente de critérios subjetivos.

A exigência de mensurabilidade objetiva é o que permite o julgamento comparativo entre propostas de modalidades distintas, sem ela, qualquer empresa poderia oferecer contrapartida vaga e não avaliável, tornando impossível o julgamento pela maior vantagem.

A Administração poderá exigir documentação complementar destinada à comprovação do valor econômico das contrapartidas apresentadas.

XV — Da Avaliação Econômica das Contrapartidas Não Pecuniárias

Sempre que a proposta contemplar fornecimento de bens, prestação de serviços ou disponibilização de estruturas em substituição ao pagamento financeiro, a Administração procederá previamente à avaliação econômica desses itens, por meio de critérios objetivos que reflitam o valor real de mercado da contrapartida oferecida.

O objetivo é assegurar que bens e serviços sejam avaliados pelo que efetivamente valem, nem superestimados pelo proponente interessado em inflar artificialmente sua proposta, nem subestimados pela Administração em prejuízo do erário.

A avaliação será realizada mediante pesquisa de preços de mercado, análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública, consulta a painéis oficiais de preços, verificação de notas fiscais recentes, tabelas referenciais, orçamentos emitidos por fornecedores do ramo e outros meios idôneos de comprovação do valor econômico.

A Comissão de Credenciamento elaborará relatório circunstanciado demonstrando a metodologia utilizada na avaliação, os documentos considerados e o valor econômico atribuído a cada item, relatório que integra o processo e é peça fundamental para eventual controle externo da regularidade do julgamento. Somente serão aceitas contrapartidas cujo valor econômico possa ser objetivamente demonstrado e registrado nos autos, providência que assegura transparência, rastreabilidade e segurança jurídica ao julgamento.

XVI — Do Critério de Desempate

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Na hipótese excepcional de duas ou mais empresas apresentarem propostas economicamente equivalentes para a mesma cota, serão adotados critérios de desempate em ordem sucessiva, aplicados sequencialmente até que a equivalência seja superada.

A sequência abaixo reflete uma hierarquia de preferências que privilegia, em ordem decrescente, a certeza e liquidez do benefício para o Município:

Ordem	Critério	Fundamento
1º	Maior parcela de contrapartida financeira direta ao Município	Certeza e liquidez do recurso — menor risco de inadimplemento e avaliação objetiva imediata
2º	Maior valor econômico global em bens, serviços ou estruturas previamente avaliados pela Administração	Valoração objetiva documentada no processo pela Comissão de Credenciamento
3º	Maior quantidade de estruturas ou serviços diretamente relacionados à infraestrutura do evento	Contribuição direta ao fortalecimento da organização do evento e aos serviços à população
4º (subsidiário)	Sorteio público, registrado em ata, com participação de todos os interessados	Aplicável apenas quando inexistir qualquer elemento objetivo que diferencie as propostas nos três critérios anteriores, natureza estritamente residual

O sorteio, como critério final e subsidiário, tem natureza estritamente residual: somente será aplicado quando, após a análise rigorosa de todos os critérios objetivos anteriores, persista igualdade absoluta entre as propostas. A adoção do sorteio como critério primário ou imediato seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo e com a finalidade do procedimento, que é maximizar as contrapartidas econômicas em favor do Município, objetivo que o sorteio simplesmente ignora ao atribuir a autorização por acaso e não por mérito da proposta.

XVII — Da Obtenção da Proposta Mais Vantajosa

O procedimento disciplinado neste Termo de Referência observa diretamente o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o processo de contratação pública deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Embora o presente procedimento não tenha por finalidade a contratação tradicional de bens ou serviços, a lógica da vantajosidade permanece plenamente aplicável: aqui, a Administração não paga, recebe. Recebe contrapartidas econômicas em troca da autorização de exploração. Maximizar essas contrapartidas é, portanto,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

maximizar a vantagem para o erário, o mesmo objetivo que o princípio da vantajosidade persegue em toda contratação pública.

A maior contrapartida econômica oferecida pelos interessados representa o elemento objetivo que melhor concretiza o interesse público buscado pelo procedimento: o potencial econômico da autorização convertido em benefício direto da coletividade, mediante redução da necessidade de recursos próprios para financiamento do evento.

A adoção desse critério também prestigia os princípios da eficiência e da economicidade, e se harmoniza com o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.192/2025-Plenário, que reconheceu a legitimidade de critérios objetivos de seleção em credenciamentos com limitação quantitativa de autorizados, quando essa modelagem decorrer da natureza da contratação e representar solução capaz de proporcionar o melhor resultado para a Administração Pública.

XVIII — Da Publicidade e da Transparência do Julgamento

Todas as etapas do procedimento serão públicas e devidamente registradas nos autos do processo administrativo, assegurando que qualquer interessado, o controle interno e o controle externo possam reconstruir o caminho percorrido desde a publicação do edital até a decisão final de seleção.

A publicidade não é apenas princípio formal: é o mecanismo que confere legitimidade democrática ao resultado e que permite a identificação tempestiva de eventuais irregularidades.

As atas de julgamento conterão, no mínimo, a identificação de todos os participantes, a relação dos documentos analisados, o resultado da habilitação com motivação individualizada para eventuais inhabilitações, a demonstração da avaliação das propostas, a metodologia utilizada na valoração das contrapartidas não pecuniárias, a classificação final com o somatório dos valores atribuídos a cada proposta e a fundamentação da decisão. As decisões da Comissão de Credenciamento serão motivadas, assegurado a todos os interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa na forma prevista no edital e na legislação aplicável. A motivação das decisões é o que transforma a limitação a um único credenciado de eventual fonte de questionamento em instrumento de transparência, demonstrando que a escolha seguiu critérios previamente estabelecidos e não preferência do agente público.

XIX — Das Especificações Técnicas das Cotas

A Cota I - Exploração Comercial Exclusiva de Bebidas compreenderá o direito de fornecimento, distribuição e comercialização exclusiva de bebidas nas áreas oficialmente delimitadas pela Administração durante o Festival Canabrava, observadas as restrições constantes do edital, do Termo de Credenciamento e das normas expedidas pelos órgãos de fiscalização competentes. A autorizatória deverá fornecer todos os equipamentos, estruturas, pessoal, logística, transporte, armazenamento, mobiliário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

equipamentos de refrigeração, recipientes, utensílios e demais recursos necessários ao adequado desenvolvimento da atividade econômica autorizada. A operação é inteiramente de responsabilidade da autorizatária: a Administração autoriza e fiscaliza, mas não fornece pessoal, equipamentos nem insumos para a atividade comercial.

A Cota II - Exploração Comercial do Camarote Oficial compreenderá a administração integral do espaço destinado ao camarote, incluindo sua operação, controle de acesso, comercialização de ingressos ou convites, organização interna, fornecimento da estrutura complementar eventualmente assumida como contrapartida e demais atividades inerentes ao funcionamento do espaço durante o evento. A padronização e a qualidade da experiência oferecida no camarote são de responsabilidade exclusiva da autorizatária, que responde pelo padrão do serviço, pela segurança dos frequentadores e pelo cumprimento das normas sanitárias e de segurança aplicáveis ao espaço. As especificações técnicas detalhadas das áreas de exploração, limites territoriais, horários de funcionamento, normas operacionais e demais requisitos constarão dos anexos técnicos do edital.

XX — Das Obrigações da Credenciada

A empresa credenciada obriga-se a executar integralmente as atividades autorizadas, observando todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

O cumprimento integral das contrapartidas financeiras, patrimoniais ou estruturais assumidas perante a Administração é a obrigação nuclear da credenciada: é ela que justifica a autorização conferida e que concretiza o benefício público buscado pelo procedimento.

O não cumprimento das contrapartidas, total ou parcialmente, constitui inadimplemento que autoriza a revogação da autorização independentemente do cumprimento das demais obrigações.

A credenciada deverá providenciar toda a infraestrutura necessária ao desenvolvimento da atividade autorizada; contratar, remunerar e gerenciar integralmente seus empregados, prepostos e colaboradores, assumindo exclusiva responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e civis; observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho, defesa do consumidor, vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros; obter todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o exercício da atividade autorizada; preservar o patrimônio público utilizado durante o evento; responder integralmente por quaisquer danos causados ao Município, aos participantes ou a terceiros; permitir o livre acesso da fiscalização municipal durante toda a execução da autorização; e manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação exigidas no procedimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

O descumprimento de qualquer dessas obrigações, conforme a gravidade e a reincidência, pode ensejar aplicação de penalidades, revogação da autorização ou instauração de processo para declaração de inidoneidade.

XXI — Das Obrigações da Administração

As obrigações do Município de Canarana no âmbito deste credenciamento decorrem do dever de boa-fé e de colaboração que é inerente a qualquer relação jurídico-administrativa. Compete ao Município disponibilizar os espaços públicos correspondentes às autorizações concedidas, nas condições e nos prazos definidos no instrumento convocatório, sem obstáculos que inviabilizem o exercício da atividade autorizada; acompanhar e fiscalizar a execução das atividades autorizadas, com objetividade e motivação, sem interferência no mérito das decisões comerciais da credenciada que não afetem o interesse público; analisar e validar as contrapartidas apresentadas com a celeridade necessária ao planejamento do evento; promover a publicidade de todos os atos do procedimento; exercer o poder de polícia administrativa durante todo o evento, assegurando a ordem, a segurança e o cumprimento das normas aplicáveis; aplicar as medidas corretivas e sanções previstas quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, observado o devido processo administrativo; e assegurar igualdade de tratamento entre todos os interessados durante todas as fases do procedimento.

XXII — Da Fiscalização

A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A designação formal da fiscalização, mediante portaria ou instrumento equivalente, é condição de validade dos atos de controle: sem designação formal, os atos do fiscal carecem de legitimidade para produzir efeitos jurídicos, inclusive para lavrar relatórios de ocorrência e propor sanções.

A fiscalização terá caráter preventivo, orientador e corretivo. Compete-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, registrar ocorrências, determinar providências saneadoras, elaborar relatórios de acompanhamento e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas.

O caráter preventivo da fiscalização é especialmente relevante em eventos de curta duração: falhas identificadas antes ou no início do evento podem ser corrigidas; as identificadas durante o evento têm capacidade de correção limitada pela urgência; e as identificadas após o término têm utilidade apenas para futuras edições. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da credenciada pela execução integral das atividades autorizadas.

XXIII — Da Gestão do Termo de Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Será designado gestor responsável pelo acompanhamento administrativo da execução do Termo de Credenciamento, com as atribuições de acompanhar o cumprimento das cláusulas pactuadas, coordenar a atuação da fiscalização, verificar o cumprimento das contrapartidas nos prazos definidos, atestar a execução das obrigações assumidas, propor a aplicação de penalidades quando cabíveis e elaborar relatório final de execução ao término do evento.

O gestor é o responsável pela visão integrada da execução, articula a fiscalização técnica com a gestão administrativa e é o interlocutor primário da Administração perante a credenciada para questões que excedam a alçada dos fiscais. A gestão observará os princípios da eficiência, transparência, motivação e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

XXIV — Da Matriz de Riscos

A identificação e a alocação prévia dos riscos associados à execução das autorizações administrativas integra as boas práticas de governança das contratações públicas e constitui elemento relevante da instrução processual, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

A tabela a seguir mapeia os principais riscos identificados para este credenciamento, com indicação da probabilidade, do impacto, do responsável e dos mecanismos de resposta:

Risco	Prob.	Impacto	Responsável	Controle Preventivo	Medida Corretiva
Inadimplemento das contrapartidas financeiras ou materiais	MÉDIA	ALTO	Credenciada	Exigência de garantias no edital; fiscalização permanente do cumprimento; possibilidade de revogação imediata da autorização	Execução da garantia; instauração de processo de revogação; responsabilização pelos danos ao erário
Exploração comercial irregular — ultrapassagem de áreas, comercialização de produtos não autorizados ou subfaturamento	MÉDIA	ALTO	Credenciada / Administração	Delimitação física das áreas autorizadas com demarcação formal; fiscalização contínua durante o evento; controle de acesso e fluxo comercial	Suspensão imediata das atividades irregulares; auto de infração; aplicação de penalidades; eventual rescisão
Danos ao patrimônio público ou à área do evento	MÉDIA	MÉDIO	Credenciada	Vistoria prévia das condições das áreas antes da entrega; registro fotográfico do estado original; obrigação contratual expressa de devolução nas mesmas condições	Responsabilização integral; desconto de reparação das garantias; cobranças administrativas e judiciais
Descumprimento de normas sanitárias, de segurança ou ambientais	BAIXA	CRÍTICO	Credenciada	Exigência de licenças específicas antes do início das atividades; atuação integrada da vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros; inspeções periódicas	Suspensão imediata das atividades; comunicação aos órgãos competentes; sanções administrativas; rescisão
Judicialização do procedimento por empresa preterida	BAIXA	ALTO	Administração	Ampla publicidade do edital; motivação detalhada de todas as decisões; critérios objetivos de julgamento; observância rigorosa do contraditório	Defesa administrativa e judicial com base na motivação do TR e do Acórdão TCU nº 2.192/2025-Plenário
Cancelamento ou suspensão do evento por	BAIXA	CRÍTICO	Compartilhado	Cláusula expressa de caso fortuito e força maior no Termo de	Devolução proporcional das contrapartidas pagas; sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

força maior				Credenciamento; previsão de restituição proporcional das contrapartidas já pagas	penalidades às partes; registro formal do fato gerador
Insuficiência de interessados — ausência de propostas para uma ou ambas as cotas	BAIXA	MÉDIO	Administração	Ampla divulgação do edital; condições atraentes de autorização; valor mínimo de contrapartida calibrado ao mercado	Relançamento do credenciamento; revisão das condições; análise de alternativas de exploração direta

XXV — Do Descredenciamento e da Revogação da Autorização

A Administração poderá promover o descredenciamento da empresa ou revogar a autorização administrativa nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas, inadimplemento das contrapartidas financeiras, patrimoniais ou estruturais, perda das condições de habilitação durante a vigência do Termo, prática de infração contratual ou administrativa, utilização do espaço em desacordo com a autorização concedida e ocorrência de interesse público superveniente devidamente motivado.

O descredenciamento é medida de consequência grave e deve ser precedido de processo administrativo que assegure à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, sob pena de nulidade.

A revogação da autorização por interesse público superveniente não gerará, em regra, direito à indenização, dado o caráter precário da autorização administrativa, mas essa regra comporta exceções quando a revogação for motivada por fato imputável à Administração ou quando houver comprometimento documentado de investimentos realizados pela credenciada em razão da autorização. A análise de eventual indenização, quando pleiteada, deverá ser fundamentada na extensão real do dano comprovado, vedada indenização por lucros futuros ou expectativas não materializadas.

XXVI — Das Sanções Administrativas

Sem prejuízo da revogação da autorização e das responsabilidades civil e penal eventualmente incidentes, poderão ser aplicadas à credenciada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração, a reincidência, os prejuízos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

As sanções aplicáveis compreendem advertência, nas hipóteses de infração de menor gravidade e sem prejuízo relevante; multa, calculada sobre o valor das contrapartidas inadimplidas ou sobre o valor econômico do dano apurado; impedimento de participar de novos procedimentos promovidos pelo Município, para infrações de gravidade média; e demais penalidades legalmente cabíveis conforme a extensão do ilícito.

A aplicação de qualquer sanção depende da instauração do correspondente processo administrativo sancionador, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sob pena de nulidade da penalidade aplicada.

XXVII — Do Monitoramento e da Avaliação dos Resultados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

Encerrado o evento, a Administração elaborará relatório conclusivo de avaliação da execução do Termo de Credenciamento, contemplando o cumprimento das contrapartidas com comparação entre o prometido e o efetivamente entregue, o desempenho operacional da credenciada durante o evento, a efetividade da fiscalização exercida, a avaliação da infraestrutura disponibilizada em relação ao planejado, o impacto econômico das autorizações concedidas, incluindo a receita efetivamente arrecadada pelo Município e os bens e serviços recebidos, o registro de ocorrências relevantes verificadas durante a execução e as recomendações para aperfeiçoamento do modelo nas futuras edições do procedimento.

Esse relatório não é apenas peça de prestação de contas: é instrumento de aprendizado institucional.

As informações nele consolidadas subsidiarão o aperfeiçoamento contínuo do modelo de credenciamento adotado pelo Município, permitindo identificar o que funcionou, o que pode ser melhorado, condições do edital, critérios de habilitação, modalidades de contrapartida, mecanismos de fiscalização, e o que deve ser preservado nas futuras edições. A melhoria contínua da gestão pública depende do registro sistemático da experiência acumulada.

XXVIII — Conclusão

Os estudos desenvolvidos durante a fase preparatória demonstraram que o procedimento de credenciamento associado à autorização administrativa onerosa constitui a solução técnica, jurídica, operacional e economicamente mais adequada para disciplinar a exploração comercial das atividades vinculadas Festival Canabrava.

A modelagem adotada permite ampla participação dos interessados, preserva os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e julgamento objetivo, e assegura à Administração a obtenção da maior vantagem econômica decorrente da exploração das atividades autorizadas.

A limitação a um único credenciado por cota encontra fundamento na natureza econômica do objeto, na necessidade de preservar o valor da exclusividade comercial e na busca da máxima eficiência administrativa, em consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.192/2025-Plenário. A exclusividade não é restrição ao mercado: é o mecanismo que desloca a competição para a fase de seleção, estimulando propostas mais vantajosas para o Município e convertendo o potencial econômico do evento em benefício público concreto.

A disciplina conferida ao cadastramento permanente harmoniza o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 com o Decreto Federal nº 11.878/2024 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, permitindo que o edital permaneça vigente e acessível sem comprometer a igualdade entre os participantes de cada seleção nem inviabilizar o planejamento administrativo necessário à realização do evento. Por todo o exposto, conclui-se pela plena viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

procedimento administrativo com a aprovação deste Termo de Referência, a emissão do parecer jurídico e a publicação do edital de credenciamento.

UELTON SANTOS DE OLIVEIRA
Servidor Responsável

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

CLEIANE GRACE DE SOUSA QUEIROZ
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Artes, Esporte e Lazer
Decreto nº 467, de 14 de janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 004/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **XXXXXX** para o (s) seguinte (s) lote (s):

DESCRIÇÃO DAS VERBAS/COTAS DE PATROCÍNIO:	
COTA PATROCÍNIO	VALOR DA COTA/INVESTIMENTO
FORNECIMENTO EXCLUSIVO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS	R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

DESCRIÇÃO DAS VERBAS/COTAS DE PATROCÍNIO:	
COTA PATROCÍNIO	VALOR DA COTA/INVESTIMENTO
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

(nome da cidade), (estado), _xxxx_ de _xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx_ de 20xx.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)
CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CREDENCIAMENTO N.º XX/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BA

Eu, portador do CPF sob o nº e RG nº, representante da Empresa (Nome da Associação e/ou Entidade), inscrita no CNPJ nº (.....), com sede na, na cidadedo Estado do, Declaro que concordamos fornecer os xxxxxxxx no edital de Chamamento Público nº 004/2026, pelos preços estipulados pelo Município de Canarana/BA, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DAS VERBAS/COTAS DE PATROCÍNIO:	
COTA PATROCÍNIO	VALOR DA COTA/INVESTIMENTO
FORNECIMENTO EXCLUSIVO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS	R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

DESCRIÇÃO DAS VERBAS/COTAS DE PATROCÍNIO:	
COTA PATROCÍNIO	VALOR DA COTA/INVESTIMENTO
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Declaro, ainda, que apresenta, juntamente com esta proposta, os Atestados de Capacidade Técnica destinados exclusivamente à pontuação classificatória prevista no item 2.3.8 do Edital, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações e documentos apresentados.

(nome da cidade), (estado), _xxxx_ de _xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx_ de 20xx.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)
CNPJ da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010308/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE O
FESTIVAL CANABRAVA 2026, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANARANA/BA E

_____.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.406/0001-01, com sede administrativa em _____, neste ato representado por _____, doravante denominado MUNICÍPIO ou CREDENCIANTE, e, de outro lado, **_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada CREDENCIADA ou, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Edital de Credenciamento nº 004/2026 e do Processo Administrativo nº 010308/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Termo decorre do procedimento de Credenciamento nº 004/2026, Processo Administrativo nº 010308/2026, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, no Decreto Municipal nº 219/2025 e nas demais normas aplicáveis.

1.2. O presente instrumento encontra-se integralmente vinculado:

I – ao Edital de Credenciamento nº 004/2026 e seus anexos;

II – ao Termo de Referência;

III – à proposta apresentada pela CREDENCIADA e regularmente aceita pela Administração;

IV – aos documentos de habilitação apresentados;

V – às determinações, especificações, projetos, autorizações e demais documentos aprovados pela Administração no curso do procedimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

1.3. Os documentos referidos no item anterior integram este Termo para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.4. A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento da CREDENCIADA e a correspondente autorização administrativa para exploração comercial da seguinte cota durante o FESTIVAL CANABRAVA 2026, a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2026, na sede do Município de Canarana/BA:

COTA:

() COTA I – EXPLORAÇÃO COMERCIAL EXCLUSIVA DE BEBIDAS

() COTA II – EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO CAMAROTE OFICIAL

2.2. A autorização abrangerá exclusivamente as atividades, áreas, espaços, produtos e condições relacionados à cota indicada no item 2.1, nos limites definidos pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela proposta aprovada e pelas determinações da Administração Municipal.

2.3. O presente Termo não confere à CREDENCIADA qualquer direito real sobre área, estrutura, espaço ou bem público utilizado para execução do objeto.

2.4. A utilização dos espaços públicos será restrita às finalidades expressamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

3.1. A autorização decorrente deste Termo possui natureza administrativa, onerosa, temporária, precária, personalíssima e intransferível, restringindo-se à edição de 2026 do Festival Canabrava.

3.2. A autorização não gera:

I – direito adquirido à exploração da atividade;

II – direito à renovação automática;

III – preferência em futuros credenciamentos ou edições do evento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

IV – direito à exploração fora dos espaços, atividades e períodos expressamente autorizados;

V – vínculo de prestação de serviços em favor do MUNICÍPIO;

VI – obrigação de pagamento, remuneração, reembolso ou ressarcimento pelo MUNICÍPIO.

3.3. Todos os riscos empresariais relacionados à exploração da atividade autorizada correrão por conta da CREDENCIADA.

3.4. A CREDENCIADA não poderá ceder, transferir ou compartilhar a autorização com terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando juridicamente admitida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. A CREDENCIADA obriga-se a observar integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2026, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

4.2. As obrigações assumidas pela CREDENCIADA deverão ser cumpridas nos prazos, quantitativos, especificações, condições técnicas e formas estabelecidas nos documentos referidos no item anterior.

4.3. A proposta apresentada e aceita pela Administração integra este instrumento para todos os fins e constitui referência obrigatória para execução do credenciamento.

4.4. Qualquer alteração das condições aprovadas deverá ser previamente submetida à Administração e somente poderá ser implementada mediante autorização expressa e formal.

4.5. A CREDENCIADA não poderá substituir unilateralmente produtos, estruturas, serviços, especificações, condições operacionais ou qualquer outro elemento constante da proposta aprovada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA COTA I – EXPLORAÇÃO COMERCIAL EXCLUSIVA DE BEBIDAS

5.1. Esta cláusula será aplicável exclusivamente quando o presente Termo se referir à Cota I – Exploração Comercial Exclusiva de Bebidas.

5.2. A CREDENCIADA terá direito à exclusividade para fornecimento, divulgação, promoção e exploração comercial de bebidas, especialmente cervejas e congêneres, no perímetro oficial do Festival Canabrava 2026.

5.3. A exclusividade ficará limitada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

- I – ao perímetro oficial do evento;
- II – ao período definido pela Administração;
- III – aos produtos abrangidos pela autorização;
- IV – às condições constantes do Edital e do Termo de Referência.

5.4. A exclusividade não alcançará produtos, atividades, áreas ou espaços não expressamente contemplados no procedimento.

5.5. A CREDENCIADA será responsável por todas as providências necessárias à execução da atividade, incluindo:

- I – aquisição e disponibilização dos produtos;
- II – armazenamento;
- III – transporte;
- IV – distribuição;
- V – logística;
- VI – pessoal;
- VII – segurança dos produtos;
- VIII – publicidade e divulgação de sua marca;
- IX – licenças e autorizações;
- X – tributos e demais encargos incidentes;
- XI – cumprimento das normas sanitárias, fiscais, consumeristas, administrativas e de segurança.

Essas atribuições constam expressamente do Edital para a Cota Cervejaria.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA COTA II –
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO CAMAROTE OFICIAL**

6.1. Esta cláusula será aplicável exclusivamente quando o presente Termo se referir à Cota II – Exploração Comercial do Camarote Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

6.2. A CREDENCIADA ficará autorizada a realizar a exploração comercial do camarote oficial durante o Festival Canabrava 2026, nos limites e condições fixados pela Administração.

6.3. Constituirão responsabilidades exclusivas da CREDENCIADA:

I – montagem do camarote;

II – operação do espaço;

III – comercialização de ingressos, acessos ou convites, quando admitida;

IV – controle de entrada;

V – segurança interna;

VI – limpeza;

VII – mobiliário;

VIII – ambientação;

IX – atendimento ao público;

X – organização interna;

XI – desmontagem;

XII – retirada das estruturas utilizadas.

6.4. Antes do início da montagem, a CREDENCIADA deverá apresentar todos os documentos técnicos exigíveis, inclusive, quando aplicáveis:

I – projeto da estrutura;

II – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

III – laudos técnicos;

IV – documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros;

V – alvarás;

VI – licenças;

VII – demais documentos necessários à regularidade e segurança da estrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

6.5. A autorização para exploração não substituirá qualquer licença, alvará, aprovação técnica ou autorização exigida pela legislação.

6.6. O MUNICÍPIO não responderá por custos operacionais, baixa comercialização de acessos, prejuízos empresariais, inadimplência de terceiros, obrigações fiscais, trabalhistas ou quaisquer encargos relacionados à exploração do camarote.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta:

- I – cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no procedimento;
- II – executar as atividades conforme as condições aprovadas pela Administração;
- III – manter, durante toda a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- IV – observar integralmente as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis;
- V – obter, às suas próprias expensas, licenças, autorizações, alvarás, registros e demais documentos necessários à atividade;
- VI – manter pessoal suficiente e devidamente qualificado para execução das atividades;
- VII – responsabilizar-se por salários, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários relacionados aos seus empregados, prepostos ou contratados;
- VIII – responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, instalações, produtos, empregados, prepostos e usuários;
- IX – preservar o patrimônio público utilizado;
- X – reparar ou indenizar integralmente qualquer dano causado ao MUNICÍPIO, ao patrimônio público, ao público ou a terceiros;
- XI – permitir o livre acesso da fiscalização municipal às instalações e atividades abrangidas pela autorização;
- XII – cumprir imediatamente as determinações da fiscalização relacionadas à segurança, regularidade e execução do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

XIII – comunicar à Administração quaisquer ocorrências capazes de comprometer a execução das atividades ou a segurança do evento;

XIV – manter representantes responsáveis e disponíveis durante todo o período de execução;

XV – retirar, ao final do prazo determinado, estruturas, equipamentos, materiais, resíduos e demais bens utilizados;

XVI – entregar os espaços utilizados nas condições definidas pela Administração;

XVII – responder pela veracidade das informações e documentos apresentados no procedimento;

XVIII – não utilizar marca, nome ou imagem do Município de forma distinta da autorizada;

XIX – observar as normas sanitárias, ambientais, fiscais, consumeristas, trabalhistas, administrativas e de segurança aplicáveis à atividade desenvolvida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar os espaços correspondentes à autorização, conforme definido no procedimento;

II – delimitar as áreas destinadas à exploração;

III – permitir o exercício regular da atividade autorizada, observados os limites do Edital e deste instrumento;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução das atividades;

V – adotar as medidas necessárias à organização geral do Festival;

VI – exercer o poder de polícia administrativa no âmbito de sua competência;

VII – comunicar formalmente irregularidades identificadas durante a execução;

VIII – determinar a adoção de medidas corretivas quando necessárias;

IX – analisar as situações submetidas pela CREDENCIADA com a celeridade compatível com a realização do evento;

X – promover a publicidade dos atos nos casos exigidos pela legislação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

XI – aplicar, quando cabíveis, medidas administrativas e sanções, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente.

9.2. Compete à fiscalização:

I – acompanhar a execução das atividades autorizadas;

II – verificar o cumprimento das obrigações previstas no procedimento;

III – inspecionar estruturas, equipamentos e espaços utilizados;

IV – registrar ocorrências;

V – determinar providências saneadoras;

VI – verificar a manutenção das condições de regularidade da CREDENCIADA;

VII – solicitar informações e documentos relacionados à execução;

VIII – elaborar relatórios de acompanhamento;

IX – comunicar à autoridade competente situações que possam justificar a adoção de providências administrativas.

9.3. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução adequada do objeto.

9.4. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas nos prazos fixados, especialmente quando relacionadas à segurança dos participantes ou à preservação do patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

10.1. A CREDENCIADA será integralmente responsável pela execução das atividades abrangidas por este Termo.

10.2. A CREDENCIADA responderá pelos atos praticados por seus administradores, empregados, representantes, prepostos, fornecedores e contratados.

10.3. A CREDENCIADA responderá integralmente por danos materiais, pessoais ou morais causados ao MUNICÍPIO, ao público, ao patrimônio público ou a terceiros em razão de ação ou omissão relacionada à atividade autorizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

10.4. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não implicará corresponsabilidade nem reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA.

10.5. Eventual reparação efetuada pelo MUNICÍPIO em decorrência de dano imputável à CREDENCIADA poderá ser objeto de ressarcimento, mediante procedimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS DA ATIVIDADE

11.1. A exploração comercial autorizada será realizada por conta e risco da CREDENCIADA.

11.2. Constituem riscos próprios da atividade empresarial, entre outros:

I – baixa demanda;

II – redução do público esperado;

III – vendas inferiores às estimadas;

IV – custos operacionais superiores aos inicialmente projetados;

V – inadimplência de consumidores ou terceiros;

VI – custos de pessoal, logística e fornecedores;

VII – perdas decorrentes de decisões comerciais próprias da CREDENCIADA.

11.3. Os riscos referidos nesta cláusula não gerarão direito a indenização, ressarcimento, compensação ou pagamento pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

12.1. O presente Termo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente até a conclusão de todas as obrigações relacionadas à edição de 2026 do Festival Canabrava.

12.2. A exploração comercial propriamente dita ficará restrita ao período autorizado pela Administração, especialmente aos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2026, sem prejuízo dos períodos necessários à montagem, instalação e desmontagem previamente autorizados.

12.3. Encerrado o período autorizado, cessará automaticamente o direito de exploração comercial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

12.4. A CREDENCIADA deverá concluir a desmontagem e retirada de seus bens e estruturas no prazo fixado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO EVENTO

13.1. A ocorrência de caso fortuito, força maior, determinação de autoridade competente ou outro fato superveniente capaz de inviabilizar ou alterar a realização do Festival deverá ser formalmente registrada no processo administrativo.

13.2. Na hipótese de suspensão ou cancelamento do evento, a Administração avaliará os efeitos do fato sobre as obrigações assumidas pelas partes, considerando as circunstâncias efetivamente verificadas.

13.3. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente qualquer fato de força maior que impeça ou comprometa o cumprimento de obrigação assumida, apresentando os elementos comprobatórios cabíveis.

13.4. Não serão imputadas à CREDENCIADA as consequências decorrentes exclusivamente de fato caracterizado e reconhecido administrativamente como caso fortuito ou força maior, ressalvadas as obrigações já vencidas ou não relacionadas ao evento impeditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

14.1. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada, ou a autorização poderá ser suspensão ou revogada, conforme o caso, quando ocorrer:

I – pedido formal da própria CREDENCIADA;

II – perda das condições de habilitação;

III – descumprimento injustificado das obrigações assumidas;

IV – utilização da área ou atividade em desacordo com a autorização;

V – cessão ou transferência irregular da autorização;

VI – prática de irregularidade que comprometa a segurança do evento;

VII – prática de infração administrativa;

VIII – superveniência de sanção impeditiva;

IX – descumprimento de determinação da fiscalização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

X – ocorrência de interesse público superveniente devidamente motivado;

XI – demais hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.2. Nas hipóteses de descredenciamento decorrentes de fato imputável à CREDENCIADA, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

14.3. O pedido voluntário de descredenciamento não afastará a responsabilidade da CREDENCIADA pelas obrigações anteriormente assumidas.

14.4. A revogação por interesse público superveniente deverá ser expressamente motivada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CREDENCIADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência, quando presentes seus pressupostos legais.

15.2. A aplicação das sanções observará:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – os prejuízos causados à Administração;

IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

V – eventual reincidência;

VI – os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

15.3. Poderão ser aplicadas, quando juridicamente cabíveis, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A aplicação de qualquer sanção que dependa de processo administrativo observará o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

15.5. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação de reparar os danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA OU SOCIETÁRIO

16.1. A celebração deste Termo não estabelecerá vínculo trabalhista, societário, associativo ou de representação entre o MUNICÍPIO e a CREDENCIADA.

16.2. Todos os profissionais empregados ou contratados pela CREDENCIADA estarão exclusivamente a ela vinculados.

16.3. A CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações das condições deste Termo somente poderão ocorrer mediante prévia autorização administrativa e correspondente formalização no processo.

17.2. Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto originalmente autorizado, prejudiquem o interesse público ou concedam vantagem incompatível com as regras do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O MUNICÍPIO promoverá a publicidade deste Termo e dos atos dele decorrentes pelos meios legalmente exigidos.

18.2. A CREDENCIADA declara ciência de que as informações relacionadas ao presente procedimento poderão ser divulgadas nos portais oficiais de transparência e contratação pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. As comunicações entre as partes poderão ser realizadas por meio físico ou eletrônico, desde que possibilitada a comprovação de seu envio e recebimento.

19.2. A CREDENCIADA deverá manter permanentemente atualizados seu endereço, telefone, correio eletrônico e os dados de seu representante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal de forma fundamentada, observando-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

I – o Edital de Credenciamento nº 004/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta da CREDENCIADA;

IV – a Lei nº 14.133/2021;

V – o Decreto Municipal nº 219/2025;

VI – as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro competente da Comarca a que pertence o Município de Canarana/BA para dirimir questões decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento.

Canarana/BA, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CANARANA/BA
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA